



Promontoria Monográfica HISTÓRIA DO ALGARVE 03

Coordenação de
A. PAULO DIAS OLIVEIRA
CRISTINA FÉ SANTOS
JOSÉ GONÇALO DUARTE
PATRÍCIA DE JESUS PALMA

Apontamentos para a História das

CULTURAS DE

ESCRITA:

DA IDADE DO FERRO À ERA DIGITAL

Apontamentos para a História

DAS CULTURAS DE ESCRITA: DA IDADE DO FERRO À ERA DIGITAL

EDITOR:

Centro de Estudos em Património, Paisagem e Construção (CEPAC)

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Universidade do Algarve

Editor:

Centro de Estudos em Património, Paisagem e Construção (CEPAC)
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Universidade do Algarve

Comissão Coordenadora:

A. Paulo Dias Oliveira
Cristina Fé Santos
José Gonçalo Duarte
Patrícia de Jesus Palma

Introdução:

A. Paulo Dias Oliveira
Patrícia de Jesus Palma

Tiragem:

500

Capa e design:

Lúcia Costa

Depósito Legal:

419839/16

ISBN:

978-989-8859-00-6

Faro, 2016**Impressão:**

Gráfica Comercial Arnaldo Matos Pereira, Lda
Zona Industrial de Loulé, Lote 18
Apartado 247 - 8100-911 Loulé
www.graficacomercial.com

Agradecimentos:

Muitos foram os que tornaram possível a concretização deste projecto que já vai no número 3. A alguns deles, que não vêm referidos no corpo da obra, é necessário deixar aqui o nosso agradecimento: a Lúcia Costa (luciacoستا80@gmail.com), a designer que mais uma vez concebeu e deu rosto a esta publicação, e um especial obrigado a Emanuel Sancho, director do Museu do Trajo de São Brás de Alportel, uma presença constante e dedicada.

Nota: O uso do Acordo Ortográfico de 1990 foi opção de cada autor.

Com o apoio de:

- 7 RESUMOS
- 19 INTRODUÇÃO
- 23 **A escrita do Sudoeste:
um breve ensaio de síntese**
Amílcar Guerra I Pedro Barros I Samuel Melro
- 45 **Epigrafia Romana do Algarve**
José D'Encarnação
- 65 **Contributos para a catalogação e estudo da epigrafia pública na região do
Algarve**
Marco Sousa Santos
- 85 **Projectção documental de poderes:
em torno das actas de vereação de Loulé (século XV)**
Filipa Roldão
- 101 **Samuel Gacon, um editor do Talmud, com os olhos postos no Oriente
(A edição de Faro do Pentateuco, de Junho de 1487, no contexto da História
da Imprensa incunabular hebraica portuguesa)**
Manuel Cadafaz de Matos
- 135 **A escrita, a informação e a honra:
as provas de limpeza de sangue no Algarve setecentista**
Nelson Vaquinhas
- 155 **Contributo para a história da edição contemporânea em Portugal:
a emergência da edição impressa na periferia, o caso do Algarve (1808-1910)**
Patrícia de Jesus Palma
- 183 **O laicismo na capital algarvia nos finais de Oitocentos:
o célebre processo de Francisco Pereira Salles**
Luís Guerreiro

- 205 **A linguagem visual da Indústria Conserveira do Algarve:
o caso da *Marie Elisabeth Brand***
Ana Lúcia Gomes de Jesus
- 225 **Notas prévias a um estudo das imagens e da importância das vanguardas
artísticas na imprensa algarvia do começo do século XX**
Ana Isabel Soares I Mirian Tavares
- 235 **Imprensa periódica e propaganda política:
o caso do *Nacional sindicalista* de Faro**
A. Paulo Dias Oliveira
- 263 **Escolas de formação de professores do ensino primário no Algarve**
João Sabóia
- 289 **As escolas primárias dos centenários:
subsídios para uma história das construções escolares no Algarve**
Vítor Ribeiro
- 313 **Para a História da edição do romanceiro no Algarve:
protagonistas, textos, suportes e uma falsa questão**
Sandra Boto
- 335 NOTAS SOBRE OS AUTORES

A escrita, a informação e a honra: as provas de limpeza de sangue no Algarve setecentista¹

Nelson Vaquinhos

No período Moderno, a limpeza de sangue e, por sua vez, a honra, representavam valores indissociáveis e os mais bem cotados socialmente. A pureza de sangue e a nobreza de várias gerações constituíam os eixos primordiais no acesso aos cargos da Inquisição e às Ordens Militares (cavaleiros e hábitos de freire clérigo) e, porventura, à promoção social dos seus actores². O recrutamento de indivíduos para as fileiras dos tribunais do Santo Ofício e das Ordens exigia a confirmação de tais predicados nos seus processos de candidatura. Foram muitos os que se empenharam nas suas habilitações, angariando também documentos a seu favor e entregando elevadas quantias para cobrar os dispêndios intrínsecos. Nas Ordens Militares, atingiam um cômputo que podia envolver depósitos, contribuições e donativos. Inúmeras vezes, a muito custo dos pretendentes.

Ambicionava-se ostentar uma insígnia, mesmo quando era escassa a disponibilidade financeira para custear os gastos que uma habilitação acarretava. Nessas ocasiões, na Mesa da Consciência, recorria-se ao rei, na figura de governador e administrador das Ordens Militares, com pedidos de dispensa para aliviar as contas. Os restantes empreendimentos ficavam a cargo dos tribunais, nas diversas diligências efectuadas em busca de informações sobre os habilitandos e sua ascendência, nos locais de origem e

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito do Projecto UID/HIS/00057/2013 - (POCI-01-0145-FEDER-007702). Por decisão pessoal, o autor não escreveu segundo o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

² Para Francisco Bethencourt (1994) “a pureza de sangue era um elemento suplementar de distinção social que se vinha juntar ao sistema tradicional da linhagem e da nobreza de nascimento.” - *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, p. 124.

de morada dos mesmos, não obstante a prática usual de requerer a licença de pátria comum. Nas Ordens Militares, registaram-se imensos pedidos para realizar habilitações na Corte, mas nem sempre eram deferidos. No Santo Ofício, foram diminutos os casos e quase só permitidos aos estrangeiros, nascidos fora da Península Ibérica³. Em ambos os institutos, as buscas incidiam sobre os dados pessoais do peticionário e os dos seus progenitores, apresentados em requerimento. As informações de maior relevância pertenciam à esfera da limpeza de sangue do pretendente, de seus pais e de seus avós. Para ingressar era necessário ser de sangue limpo. A devassa era extensiva à ascendência e, no Santo Ofício, também à consorte, quando existiam enlances matrimoniais, à descendência e desta, à linhagem legítima e/ou ilegítima.

Estes tribunais contribuíram, a partir do século XVI, para difundir o apego à pureza de sangue⁴. A honra e o universo das provanças de limpeza envolviam uma cultura de habilitação *de genere* alimentada por diversas instituições⁵. Para além das enunciadas como foco de estudo, refira-se também o tribunal do Desembargo do Paço, a Universidade relativamente a professores, os Bispados no que respeita aos ordinandos, os Cabidos canonicais, várias Ordens Religiosas, algumas irmandades, etc. As provas de limpeza de sangue deram notoriedade ao Santo Ofício e à Mesa da Consciência e Ordens. Denote-se que a Inquisição gozava de maior crédito nas informações que detinha, comparativamente às outras instituições que também apuravam a honra dos indivíduos⁶. Tal deveu-se ao rigor investido na recolha e na gestão da informação tida como, expressamente, sigilosa.

A comunicação estabelecida por estas instituições de poder, nos territórios sob a sua administração jurisdicional, dependia de uma rede periférica de agentes locais. O Algarve não foi excepção. De entre aqueles, faziam parte os comissários, os notários e os familiares. Das funções que lhes eram atribuídas, encaradas com

³ AAVV (2013) – “Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII)”, in *Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares – séculos XVI-XIX*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, p. 315.

⁴ João Figueirôa-Rêgo (2009) – «A honra alheia por um fio». *Os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão Ibérica (sécs. XVI- XVIII)*. Braga: Dissertação de doutoramento apresentada à Universidade do Minho [Exemplar policopiado], p. IV.

⁵ Ana Isabel López-Salazar, Fernanda Olival, João, Figueirôa-Rêgo (2013) – “Ter e fazer prova da honra”, in *Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares – séculos XVI-XIX*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, p. 12.

⁶ Fernanda Olival (2004) – “Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal”, *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, nº 4, p. 166.

enorme responsabilidade, as mais destacadas eram as de limpeza de sangue. Encarregavam-se-lhes as inquirições feitas a *peessoas antigas, cristãs velhas, legais e fidedignas*, residentes nas localidades de origem dos visados. Nos interrogatórios, valorizavam-se as faixas etárias mais idosas, cujas memórias alcançassem, por vezes, notícias remotas sobre as parentelas antigas como eram os avós. Era este o perfil traçado para as testemunhas. Os agentes funcionavam como canais de produção, distribuição e circulação da massa documental.

A escrita tinha, assim, uma função essencial. Representava a informação verbal recolhida, a base da tramitação processual e o apoio às tomadas de decisão dos inquisidores, deputados e monarcas. Apenas a informação redigida pelos escrivães das diligências era apreciada e alvo de despacho. Deste modo, os pedidos de informação extrajudicial e as respostas aos mesmos, as provisões ou as comissões e as cartas constituíam o veículo privilegiado da comunicação bilateral entre as sedes dos tribunais e os seus intermediários locais: até aos mais recônditos lugarejos. A informação relevante à candidatura era redigida e inserida no processo, numa moldura estritamente uniformizada e controlada pelas instâncias organizacionais. Os procedimentos administrativos e as tipologias documentais eram padronizados com definição de critérios ao nível do formulário e da linguagem. Não se oferecia margem de manobra para desvios e eventuais ruídos nos sistemas de informação. Refira-se que, nem todos os contactos estabelecidos ou depoimentos, eram lavrados ou, literalmente, registados. Os das testemunhas inquiridas nas diligências extrajudiciais eram apresentados, apenas, os seus resultados. Nos interrogatórios dos dois tribunais, quando os depoentes nada acrescentavam ao processo por não ser considerada informação pertinente, ficavam fora do naipe processual. Estes testemunhos não se tomavam nos autos de habilitação.

TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO:

Habilitações para cargos

No Santo Ofício, o desempenho dos agentes locais principiava com a recepção do pedido de informação extrajudicial. As diligências eram efectuadas *in loco*, resultante das averiguações informalmente realizadas junto de pessoas cristãs velhas e fidedignas das localidades. Por norma, o rol dos depoentes era solicitado ao familiar do Santo Ofício mais antigo, sem

lhe declarar que diligência era. Este preceito aplicava-se também às testemunhas, em ambos os tribunais.

No Algarve, fizeram-se inúmeras diligências. Derivava não só do facto dos candidatos serem naturais desta zona e/ou moradores, mas porque, em outros casos, não o sendo, as suas ascendências tinham ligações com esta região ou porque pretendiam contrair matrimónio com mulheres aí residentes. Alguns processos narram percursos de imensas léguas nas deslocações até aos destinos onde se realizavam as inquirições. Não era fácil, por vezes, calcorrear trilhos difíceis e em condições atmosféricas adversas.

O pedido de informações prévias marcava o início dos trabalhos no terreno e das comunicações na periferia, como podemos ler no seguinte excerto:

Convém saber-se na Mesa do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa por informação extrajudicial que se procura tirar com segredo de pessoas cristãs velhas, fidedignas e antigas se João António de Oliveira Delgado natural da freguesia de Estoi termo da Cidade de Faro e morador nesta Cidade de Lisboa, é legítimo e inteiro cristão velho sem raça de nação infecta, por via de sua Mãe e Avós Maternos o qual diz ser filho legítimo de João Fernandes Marques natural da freguesia de Cachopo termo da vila de Alcoutim e de Catarina Dias natural do sítio da Soalheira freguesia de S. Brás de Alportel termo da vila de Loulé e foram moradores na dita freguesia de Estoi. Neto pela parte materna de Manuel Martins e de sua mulher Maria Dias naturais e moradores que foram do dito sítio da Soalheira⁷ (...) 1754.

O objectivo era captar e confirmar informações sobre o habilitando, apresentadas algumas no seu requerimento, no tocante à sua vida e costumes, juízo, pureza de sangue, sem fama, nem rumor em contrário, idade, naturalidade e morada, se tinha capacidade para desempenhar os cargos do Santo Ofício, dando conta dos *negócios de importância e segredo*; se o candidato e ascendentes já haviam sido presos ou penitenciados pelo Santo Ofício ou incorressem em alguma infâmia pública ou pena vil. Somavam-se requisitos como o saber ler e escrever, entre outros, como a seguir se exemplifica:

O licenciado António Teixeira médico natural da Vila de Loulé, e morador no lugar da Alagoa Reino do Algarve, conteúdo na petição inclusa sobre que Vossa

⁷ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Habilitações Incompletas*, Doc. 2368, fl. 3.

Eminência nos manda informar; pela que tivemos dos Comissários de Faro e Albufeira, é de limpo sangue por seus pais, e avos, sem fama, ou rumor do contrário; e a mulher tem a mesma opinião. E que o pretendente é de boa vida, e procedimentos, e de muita boa capacidade para se lhe encarregarem negócios de importância, e que de todos dará boa conta. Parece-nos que Vossa Eminência mande se lhe façam as diligências do estilo, porque no Reino do Algarve são necessários mais familiares⁸ (...) 1688.

Não poucas vezes, surgiam rumores levantados pelas testemunhas, dando lugar à emergência de uma segunda vaga de extrajudiciais, algumas até mal-intencionadas. Constituíam interesses particulares à margem do exercício da prática administrativa do Santo Ofício, o que lesava a instituição e o habilitando. Assim, parece ter sido no processo de Damião António de Lemos Faria e Castro, pela *tenacidade de alguns moradores de Vila Nova de Portimão* em o difamar. Este aspirante ao cargo de familiar era natural desta vila e morador na cidade de Faro. Segundo o deputado Nuno da Silva Teles, com alguma indignação no seu parecer, a estas testemunhas apenas lhes foi questionado acerca da fraternidade do pai do habilitando. Mas de nada serviu, porque em sua livre iniciativa *se meteram a falar na qualidade do sangue do habilitando* sem serem inquiridas sobre tal matéria⁹.

A realização de informações prévias voltavam assim a efectuar-se no local de origem do rumor e os informantes tinham de proceder, com afincos, a novas averiguações. Mas esta segunda vaga também podia estar associada ao facto de, nas primeiras, não se ter obtido a devida informação que o Santo Ofício exigia neste procedimento, podendo assumir a forma de carta¹⁰.

No final do texto das extrajudiciais, mencionava-se o nome das pessoas que haviam contribuído com informações, sem que se registassem os seus

⁸ ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 26, Dil. 717, fl. 5.

⁹ Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Damião, Mç. 2, Dil. 25, fls. 102v-103.

¹⁰ Como o exemplo da habilitação de Domingos de Lima da Silveira, natural e morador em Lagos, em que foi necessário proceder, por ordem do Conselho Geral, a novas diligências extrajudiciais. Pretendia-se saber se alguns dos filhos do segundo matrimónio da mãe do habilitando, seus meios-irmãos, haviam sido presos ou penitenciados pelo Santo Ofício. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, Mç. 26, Dil. 503, fl. 2. No registo de correspondência enviada, refere-se que foi carta para Afonso de Almeida Corte Real para obter essa informação. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, liv. 18, fl. 8.

testemunhos e o tempo que gastou o agente fora da sua *solita residência* para a recolha daquelas.

Com as primeiras investigações deferidas pelo Conselho Geral do Santo Ofício, em despacho na consulta das informações extrajudiciais, este organismo autorizava, de seguida, a realização de novos procedimentos administrativos. Era sobre a instrumentalização dos primeiros resultados obtidos pelas dianteiras averiguações, sem as praxes judiciais, que assentaria depois, o arranque do trajecto forense.

Dava-se início à tramitação judicial, propriamente dita, sendo necessário realçar escrupulosamente, mais uma vez, por escrito, os procedimentos e formalidades a tomar. Agora, para que se realizassem os actos de inquirição, seria necessário operacionalizar, em minúcia, seguindo um esquema metódico e uniformizado de *interrogatórios* para se documentar sobre as matérias pertinentes ao processo habilitacional. A formalização das próximas operações far-se-ia por comissões. Passam a ter explicitamente um destinatário. Eram dirigidas a um agente local (não implicando que fosse o mesmo das diligências extrajudiciais) ou a um tribunal congénere, na figura dos inquisidores, sob a forma de requisitória¹¹. Isto porque, para os casos que extrapolassem a zona de acção, sob o domínio de um tribunal da Inquisição em causa, era necessário haver uma relação intra-organizacional, de comunicação horizontal, estabelecida pela requisitória. Dois tribunais da Inquisição, a um mesmo nível hierárquico cooperavam articuladamente. Assim acontecia quando um habilitando do Algarve tinha ascendentes na área do tribunal conimbricense, por exemplo. Tornava-se necessária a intervenção deste segundo tribunal e às vezes de um terceiro, para fazer chegar a documentação a todo o espaço geográfico submetido ao poder do Santo Ofício¹². A partir da requisitória, o tribunal de Coimbra ou o de Lisboa, produzia a comissão. Era esta destinada aos seus agentes locais, cuja responsabilidade lhe competia. Assim, requisitória e comissão passariam, a partir desse momento, a estar sempre apensas.

Qualquer uma destas séries documentais (comissão e requisitória) originava, por sua vez, o auto

¹¹ “Termo forense. Mandato do Juiz para outro, em que lhe requer, com a devida cortesia, algum mandamento seu.” - Rafael Bluteau (1720) –*Vocabulário português e latino*, vol. VII. Coimbra: no Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu, *subvoce* “requisitória”.

¹² De que eram exemplo também os pedidos de informações extrajudiciais, de certidões de baptismos e de casamentos. O próprio termo requisitória, também se adaptaria, embora em casos raros, quando aplicado a informações extrajudiciais. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Mç. 54, Dil. 1147, fl. 2 v.

de inquirição. Documento que punha em prática o interrogatório judicial ordenado pelo Santo Ofício. Isto porque, ao contrário das extrajudiciais, nos trâmites forenses “tomavam-se os testemunhos”¹³. E para isso, o comissário ou o notário, dava forma ao acto de inquirição dos vários depoentes, assessorados por um escrivão que deveria “eleger” para o efeito. No caso de se realizar no próprio tribunal da Inquisição, era feito por um inquisidor com um dos notários. E o quadro usual para a periferia era um notário ou um pároco a auxiliar o agente inquisitorial neste procedimento. Raras foram as vezes, em que os primeiros se assumiram literalmente como escrivães; ao invés, faziam sempre uso da designação do seu *ofício de notário* para se auto-denominarem documentalmente. O escrivão tinha de ser um sacerdote cristão velho de boa vida e costumes. Existia também a figura do notário fixo, a cargo de um respectivo comissário. Manuel Ribeiro Girão, natural e morador em Faro, era o notário, para este tipo de diligências, mas era-o do comissário João Baião Pereira. Este último referia-o como o *Notário do meu cargo*¹⁴.

No auto de inquirição fazia parte um conjunto de preceitos, sob a forma de termos, ao nível da apresentação, juramento, assentada e encerramento. Porém, ainda antes, o escrivão redigia, em jeito de conclusão, um sumário¹⁵, sobre questões de logística que envolviam o cumprimento daquela diligência: deslocação, estada, o número de dias e os livros paroquiais consultados. Mais, às que eram relativas às testemunhas: número de intervenientes e depoimentos, notificações, transporte, entre outras. Podia ser produzido no próprio auto de inquirição, como também em forma de certidão. Destinava-se a possibilitar o pagamento dos custos envolvidos.

O processo comunicacional do Santo Ofício tinha, assim, em cada procedimento dos seus vários trâmites burocráticos, a metodologia a aplicar, as instruções a seguir e os objectivos a atingir. A montagem de tais padrões prendia-se com a margem de manobra que os agentes inquisitoriais não estavam autorizados a dispor,

¹³ E no fim de cada testemunho, cada depoente assinava como prova das suas declarações. No caso de não saberem assinar, figurava a assinatura a rogo, efectuada pelo escrivão da diligência. Acto válido e reconhecido pelo Santo Ofício e que vinha consignado na comissão.

¹⁴ Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 51, Dil. 812, fl. 142 v. João Baião Pereira viria a ser comissário em Lagos e Faro.

¹⁵ Ao que o notário do Santo Ofício António Martins Vieira, que foi o escrivão do comissário Henrique Nunes Leal da Gama no processo de António Correia Figueira, designou de declaração. O próprio início do corpo de texto, comprova a forma como aquele escrivão encarou esta formalidade como uma tipologia documental. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 81, Dil. 1558, fl. 66 v.

a fim de não se desviarem, em instância alguma, do que era fulcral: a rectidão e a meticulosidade em documentos que se queriam uniformes para actuações homogéneas. Cabia aos tribunais e respectivos agentes darem a sua devida operacionalidade. O auto de inquirição é um exemplo desse processo de comunicação.

A partir do rol de testemunhas, notificavam-se as mesmas. Este acto era efectuado pelos familiares, meirinhos dos clérigos e sacristães. No caso das testemunhas se encontrarem doentes ou incapacitadas, e não puderem deslocar-se até ao local onde se realizava a inquirição, o agente inquisitorial e respectivo escrivão teriam de a fazer na residência daquelas. Outras alternativas eram possíveis, tais como a que foi experimentada, em 1731, por Nuno Mascarenhas Pessanha, numa das diligências para o processo de Francisco Pereira de Brito, natural e morador em Tavira. O comissário de Loulé pagou um tostão pelo aluguer de uma cavalgadura para ir buscar e levar uma das testemunhas, por esta se encontrar *decrépita*¹⁶. Quando as testemunhas tinham dificuldades económicas, em que tal inquirição as fizesse deslocar longinquamente, estipulava-se um pagamento ao dia. No processo de Baltazar Rodrigues Neto e Seabra, natural e morador de Vila Nova de Portimão, a testemunha Manuel Fialho, considerado homem muito velho e pobre, deslocou-se de Baleizão a Beja, que dista duas léguas, numa cavalgadura menor, recebendo 200 réis¹⁷.

Os registos informacionais passam a incluir todos os depoimentos das testemunhas envolvidas na inquirição, com excepção dos que se consideravam não terem pertinência para o desenvolvimento processual. Esta última ocorrência constituía um acto muito frequente neste tipo de formalidades. O único auto de inquirição, datado de 1690, relativo ao processo de Manuel da Fonseca Sovereira, natural e morador de Vila Nova de Portimão, realizado na igreja de Nossa Senhora da Rocha daquela localidade, reuniu 25 depoimentos. As testemunhas notificadas foram 26¹⁸.

As informações eram no final confirmadas e creditadas pelo comissário ou notário, incumbido de assegurar a fiabilidade do que se efectuava em registo, cabendo ao dito comissário, ou notário, a tarefa de lavrar no final uma informação, pelo seu próprio punho, sem que o escrivão que o assistisse pudesse ter, em

¹⁶ Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Mç. 51, Dil. 1030.

¹⁷ Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Baltazar, Mç. 6, Dil. 99. Presume-se que o valor a pagar fosse esse, visto não vir referida a unidade monetária.

¹⁸ Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Mç. 40, Dil. 878, fl. 37 v.

instância alguma, acesso a esse documento. Tal como referiu o comissário Domingos Pereira da Silva, tratava-se de *informação particular*¹⁹, não podia comunicar o teor da sua análise acerca dos depoentes. Isto é, se a testemunha era *digna de fé e crédito* e, por conseguinte, era credível o seu depoimento. Não era mais do que um preceito administrativo estipulado pelo Santo Ofício para acentuar a legitimidade do acto de inquirição: um parecer. E aproveitado por alguns, também, para tecer comentários sobre a personalidade do habilitando²⁰. Era um documento dirigido aos Inquisidores, *Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores*, com diversas saudações finais a aplicar. Por exemplo, a de João Baião Pereira, *Criado sem pretexto e muito seu servidor*²¹.

Sempre que a recolha de informações demonstrava ser árdua, em candidaturas de padres, por falta de quem lhes pudesse prestar esclarecimentos sobre o pretendente e sua família, recorria-se às habilitações do ordinário, mais concretamente às diligências *de genere*. Foi o que sucedeu com o padre Inácio de Sousa e Oliveira, natural e morador em Estoi²².

O transporte e a circulação dos documentos do Santo Ofício não se efectuavam sempre da mesma forma e pela mesma via. Podiam ser entregues a “próprios”²³, caminheiros, almocreves e recoveiros que os acarretavam acondicionados em bolsas dos tribunais de distrito e do Conselho Geral, em maços ou avulsamente. Aqueles deslocavam-se até aos locais de produção dos documentos para os levar, por solicitação do Santo Ofício. No caso dos recoveiros esta apanha podia ser efectuada por intermédio dos seus criados. A documentação também podia seguir pelo correio²⁴.

¹⁹ Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 26, Dil. 717, fl. 38.

²⁰ Pedro Coutinho Cansado opinou sobre a personalidade de Domingos Dias da Fonseca, morador em Castro Marim: *e o tenho por clérigo sisudo e capaz, ainda que algum tanto acañhado e pouco ágil para algumas coisas*. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, Mç. 8, Dil. 211, fl. 50 v. Considerações deste teor poderiam também, constar nas informações extrajudiciais. Por exemplo, no processo de António Fogaça de Campos, natural e morador em Lagoa, a Inquisição de Évora informou o Conselho Geral que o habilitando era *muito bem procedido, sisudo, e estudioso*. *Ibidem*, António, Mç. 27, Dil. 727, fl. 3.

²¹ ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 51, Dil. 812, fl. 142 v.

²² Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Inácio, Mç. 6, Dil. 90.

²³ Segundo José Pedro Paiva (2005), eram portadores pertencentes à instituição e a quem se recorria, quando a informação era mais sigilosa ou havia maior celeridade na entrega. “As comunicações no âmbito da Igreja e da Inquisição”, in *As comunicações na Idade Moderna* (coord. Margarida Sobral Neto). [Lisboa]: Fundação Portuguesa das Comunicações, p. 164.

²⁴ Foi tardia a integração do Algarve na rede de correio ordinário, comparativamente ao resto do país, só se verificando a partir dos inícios do século XVIII. Em outras zonas, constituía já uma realidade nos inícios do século antecedente, onde estava estabelecida uma via postal que ligava Lisboa a Braga, passando por Porto, Aveiro e Coimbra. – cf. Margarida Sobral Neto (2005) – “O sistema de comunicações postais na idade

A todos estes meios se confiava a condução e entrega dos documentos aos respectivos destinatários e recomendava-se-lhes brevidade e segurança.

TRIBUNAL DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS: Habilitações para a obtenção de hábitos

A partir de 1597, passou a ser obrigatório realizar as provanças nas terras de onde o habilitando, pais e avós eram oriundos. Por inerência desta alteração de método de inquérito aumentaram inequivocamente os dispêndios das diligências, custeados pelo pretendente²⁵. A proximidade geográfica do domicílio dos comissários relativamente ao local da diligência determinava a escolha destes. Os peticionários assim o pediam, por vezes, devido aos encargos²⁶.

O tribunal das Ordens tinha uma rede de comissários em todo o Reino e ultramar, desenvolvida a partir dos definitórios saídos do capítulo geral de 1619²⁷. Em locais remotos, não havendo um representante da ordem militar a que se candidatava o habilitando, não existia inconveniente em destinar as diligências a um comissário professo noutro mestrado²⁸. Em 1640, ordenou-se que não havendo cavaleiros da ordem militar correspondente à mercê do hábito se cometeriam as diligências a um comendador ou a um cavaleiro de outra milícia. O mesmo se aplicava aos freires que serviam de escrivães²⁹.

moderna e o processo de construção do «Estado moderno», *Códice*, série II, n.º 2, p. 37. Até àquela data o Algarve não dispunha de uma estrutura organizada de serviços postais que pudesse assegurar uma comunicação regular com as outras partes do Reino. O transporte da correspondência far-se-ia por correio extraordinário, almocreves e recoveiros. A partir de 1702 os estafetas do Alentejo e Algarve passaram a usufruir do exclusivo do transporte de correspondência e os almocreves circunscritos ao transporte de encomendas e das cartas que as acompanhavam. — cf. *Idem* (2005) - “Os correios na Idade Moderna”, in *As comunicações na Idade Moderna* (coord. Margarida Sobral Neto). [Lisboa]: Fundação Portuguesa das Comunicações, pp. 26-27. Em Espanha o correio ordinário foi criado no século XVI. — cf. Juan Carlos Galende Díaz e Bárbara Santiago Medina (2004) - “‘Validatio-Autenticatio’ y ‘Expediitio-Traditio’ de la documentación inquisitorial: el sello y el correo del Santo Oficio español”, *Documenta & Instrumenta*, Madrid, n.º 2, p. 42. Segundo Godofredo Ferreira (1964), o correio ordinário quer fosse a pé ou a cavalo, era mais preciso. Partia em dia específico, caminhava a tantas léguas por dia, sempre de forma moderada, e levava correspondência diversa. — cf. *Algumas achegas para a história do correio em Portugal*. Lisboa: s.n., p. 72.

²⁵ Cf. Fernanda Olival (1991), “Para um estudo da nobilitação no Antigo Regime: os cristãos novos na Ordem de Cristo (1581-1621)”, in *As Ordens Militares em Portugal - Actas do I Encontro sobre Ordens Militares*. Palmela: Câmara Municipal de Palmela, p. 234.

²⁶ ANTT, MCO, *Habilitações da Ordem de Cristo*, letra M, mç. 46, n.º 64.

²⁷ Cf. Fernanda Olival (2004) — art. cit., p. 161 e *idem* (2001) — *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, p. 287.

²⁸ Cf. ANTT, MCO, *Habilitações da Ordem de Cristo*, letra A, mç. 1, n.º 1.

²⁹ LC, *Portuguese Manuscripts Collection*, mss 418, fl. sem numeração.

Enumeravam-se os locais e os nomes dos respectivos agentes, o comissário e o freire, nas petições ou em fólio à parte. A partir daqui lavrava-se uma provisão³⁰, ou mais, dependendo dos locais de origem distintos do habilitando e dos seus ascendentes. O documento era produzido com base nas informações prestadas na petição, declarando os nomes e as naturalidades. Para além da função de examinar a idoneidade dos indivíduos servia para confirmar os dados lançados no requerimento.

A provisão tinha o objectivo de aferir com todo o segredo a naturalidade, qualidade, pureza de sangue e ofícios, procedimentos do pretendente, de seus pais e avós por via dos interrogatórios, em que se inquiriam, pelo menos seis testemunhas³¹, afastadas de qualquer suspeita, que deveriam ser das pessoas mais velhas, dignas de fé, nobreza, crédito e confiança. Notificavam-se as pessoas, como testemunhas do processo, para serem inquiridas debaixo de juramento dos santos evangelhos, cada uma delas, individualmente, pelos interrogatórios que lhes eram lidos. Este documento era assumido como veículo de comunicação entre o monarca, os tribunais da administração central e as comunidades locais.

Os interrogatórios acompanhavam sempre a provisão. Da nomenclatura de perguntas constavam em primeiro lugar as que avaliavam os níveis de conhecimento das testemunhas acerca do justificante, dos seus pais e avós, se conheciam as pessoas referidas na provisão, os seus nomes, naturalidades e domicílios. Não bastava revelar esses dados pessoais, havia que justificar também como se era detentor de tais informações. Esta seria, provavelmente, uma técnica para apurar o grau de proximidade entre as testemunhas e os envolvidos na provisão. Acresciam as perguntas sobre a existência ou não de relações de parentela, por sanguinidade ou afinidade, entre inquiridos e habilitando, pais e avós. Havendo parentesco até ao terceiro grau não se podia testemunhar. Até as relações de amizade e inimizade, promessas de algo, actos de suborno ou de ameaça deviam ser declarados para que as mesmas não influenciassem a diligência. Seguiam-se as questões sobre a nobreza, a legitimidade do matrimónio dos pais

³⁰ Por vezes a provisão também é designada de comissão. Cf. ANTT, MCO, *Habilitações da Ordem de Cristo*, letra A, mç. 35, nº 9. Note-se que nem sempre os mestrados utilizavam o formulário impresso, em especial a Ordem de Avis.

³¹ Número muito semelhante ao que era exigido pelo Desembargo do Paço, pelo menos sete testemunhas. Cf. ANTT, DP, Repartição das Justiças e Despacho da Mesa, mç. 518, cx. 662.

do habilitando, sobre uma hipotética fama proveniente de algum caso que tivesse ocorrido. As questões sobre a religião e a qualidade eram tónicas especiais nestes interrogatórios. Rematava-se a diligência com os dados sobre o estado civil, robustez e idade do aspirante.

Da provisão resultava o auto de habilitação, constituído pelos termos de apresentação, juramento, assentada, sumário de testemunhas, termo de encerramento, termo de contas e informação final.

Todos estes procedimentos eram realizados com o maior sigilo e sob juramento dos inquiridores e inquiridos. A partir da década de 70 do século XVIII, com a eliminação oficial da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos declarada oficialmente com o fim da limpeza de sangue em Portugal, em 1773, registou-se uma alteração no formulário das Ordens Militares, que passou de 15 para 10 questões. Importa referir que a pureza de sangue deixa de constar no inquérito, assim como na Inquisição, onde se dava lugar à indagação de algum crime de Lesa-Majestade que fosse praticado. Requisito esse também contemplado nos interrogatórios das Ordens portuguesas³². Na Mesa da Consciência passou a constar um novo documento, a instrução. Este último sistematizava um conjunto de regras estabelecidas sobre a forma de proceder, relativamente a algumas situações pontuais, na execução das diligências. Premuniam-se as rotinas a ter em conta. O comissário devia acusar a recepção da provisão, num prazo estipulado, ao escrivão da câmara que a havia subscrito, assim como informar os casos de doença ou de impedimento para realizar a diligência, da sua parte ou do *companheiro que lhe for nomeado para escrever*. Este tipo de situações devia ser apresentada directamente ao tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, pela mão do referido escrivão da Câmara, porque nada podia embaraçar ou retardar a execução da provisão.

Nem sempre as testemunhas mostravam-se disponíveis para colaborar. As inquirições já faziam parte do quotidiano de algumas pessoas e, por conseguinte, estas aperceber-se-iam com maior facilidade de alguma diligência em curso na sua localidade. Quem preenchia os requisitos exigidos para ser testemunha estava sujeito às notificações para participar em processos desta natureza. Algumas esquivavam-se aos depoimentos

³² Cf. Inês Versos (2012) – “Atestar a honra. A prática das inquirições na Ordem de Malta e no Santo Ofício em Portugal nos finais do Antigo Regime”, in *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros - Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*. Palmela: Câmara Municipal de Palmela, p. 1110.

logo que avistassem os inquiridores. Tal como referiu, em 1769, o comissário fr. Manuel da Costa de Carvalho Borges de Vasconcelos, *se refugiavam sendo preciso ir pessoalmente procurá-las às suas lavouras, e ainda assim custou muito o quererem depor*³³. É provável que os murmuros também ajudassem a tomar conhecimento destas inquirições no terreno.

No final das inquirições os agentes das diligências apresentavam as contas relativas aos seus honorários. Para isso produziam uma certidão com os valores implicados, a entregar no tribunal.

No século XVII, encontram-se referências de que o comissário deveria deslocar-se ao tribunal das Ordens e entregar em mão as habilitações. Provavelmente, assim aconteceria nas diligências realizadas em Lisboa, onde se situava a Mesa da Consciência³⁴ e nas proximidades. No século XVIII, com a instrução, mencionava-se que deveriam ser remetidas seguras pelo correio. Assim o fizeram, em 1781, os cavaleiros comissário fr. Alberto António de Brito Medeiros Aboim e o beneficiado José de Moura e Sequeira que as enviaram pelo *correio do Reino do Algarve* para que fossem entregues a Domingos Pires Monteiro Bandeira³⁵.

No final do auto de habilitação, o comissário e o escrivão lavravam a sua informação sobre as inquirições. Dava-se espaço à opinião desses delegados. Os agentes mais aplicados nesta matéria indicavam, no documento, de forma metódica, o número da testemunha e do fólio onde constavam as referidas situações, de forma a agilizar a pesquisa da informação. Nem sempre o escrivão participava nesta tipologia, a avaliar pela ausência da sua assinatura no documento. O mesmo acontecia de forma deliberada nas do Santo Ofício.

Se alguma testemunha declarasse, por exemplo, que um dos visados do interrogatório não fosse natural do lugar mencionado na provisão, os agentes das Ordens teriam de se deslocar até ao local referido para dar seguimento às diligências.

Assim como no Santo Ofício, ultimada a diligência, toda a documentação era restituída à origem, remetida para a Mesa da Consciência e Ordens. Nem originais, nem cópias ficavam na posse e acesso dos agentes. Mencionava-se isso nos autos. A exceção estaria nas diligências realizadas em espaço ultramarino, como

³³ ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, mc. 2, doc. 104.

³⁴ Cf. ANTT, MCO, *Habilitações da Ordem de Cristo*, letra M, mc. 43, nº 86.

³⁵ Cf. ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, mc. 2, doc. 88.

na Inquisição. Da mesma forma, expediam-se para a metrópole as cópias das inquirições³⁶.

PROVIMENTOS EM IGREJAS E BENEFÍCIOS

Os processos de concurso para servir em igrejas e benefícios eclesiásticos, a par dos de concessão de hábitos, terão representado, em arquivo, genericamente falando, o maior volume de informação produzida pelas Ordens Militares.

Era exigido aos clérigos seculares a limpeza de sangue. Para qualquer sacerdote do hábito de S. Pedro que quisesse entrar no concurso devia ser alvo de habilitações de *genre*³⁷. Deviam ser realizadas previamente para receber a respectiva insígnia, provando a limpeza de sangue e de ofícios manuais³⁸. Eram as designadas provanças realizadas no juízo geral das Ordens a que pertenciam, diante do juiz. O requerimento do eclesiástico tramitava para o juízo. Tratava-se de uma fase marcante na candidatura. A sentença de habilitação no juízo geral das três Ordens militares representava um momento determinante no processo³⁹. O veredicto formulado pelo juiz, traduzido também numa *informação e parecer*⁴⁰, constituía uma base para o desfecho do processo. As informações recolhidas sobre as partes pessoais, limpeza de sangue e qualidade, de que resultavam os autos do sumário, eram depois remetidas ao escrivão de seu cargo⁴¹.

Inquiriam-se as testemunhas, escolhidas dentro do núcleo das pessoas principais, que depunham a respeito do suplicante, na forma dos interrogatórios, nas terras de naturalidade dos pais e avós. Por exemplo, em 1795, no inquérito do processo do padre António José Gomes Ribeiro, presbítero secular, indagaram-se 13 testemunhas⁴².

Os procedimentos para a realização das inquirições eram claros, como a seguir se compreende:

*Quando o Juiz das Ordens cometer as inquirições
fora do lugar onde estiver as cometam ao Juiz da*

³⁶ Cf. ANTT, MCO, *Habilitações da Ordem de Cristo*, letra M, mc. 3, nº 26.

³⁷ Cf. Fernanda Olival (1996) - "Os concursos destinados às capelanias da Ordem de Avis a sul do Tejo (1680-1689)", in *Actas do 2º Encontro de História Regional e Local do distrito de Portalegre*. Lisboa: Associação de Professores de História, p. 234.

³⁸ Cf. Fernanda Olival (1999) - "O clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689): concursos e provimentos", in *Ordens Militares: guerra, religião, poder e cultura - Actas do III Encontro sobre Ordens Militares*, vol. II. Lisboa: Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, p. 189.

³⁹ Cf. ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, letra A, mc. 3, nº 61.

⁴⁰ Cf. ANTT, CG, MCO/Junta do Tabaco, mc. 244, cx. 918.

⁴¹ Cf. ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, letra A, mc. 3, nº 4.

⁴² Cf. ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, letra A, mc. 3, nº 62.

*Ordem da comarca que as tire, quer seja em limite desta Ordem, quer de outra, e (não o havendo) aos vigários gerais dos Ordinários, se ali onde se forem fazer os houver; e quando os não haja, aos vigários da vara, ou a quem à Mesa da Ordem parecer*⁴³.

Proliferavam as diligências consoante o número de localidades a contactar. As preocupações incidiam com maior vigor sobre os inquiridos de cristã novice por parte do pai, mãe e de todos os quatro costados. Constituíam matéria muito sensível em comparação com os impedimentos da falta de qualidade e nobreza. Por norma, estes predicados eram ultrapassados com maior desenvoltura administrativa. Havendo carência de sujeitos para servir os benefícios, até os juizes das Ordens apontavam a conveniência em dispensar nos impedimentos⁴⁴. Entretanto, quando não se conseguia provar ou ter notícias nos lugares indicados pelo suplicante, podia haver um despacho interlocutório. Neste, pedia-se que declarasse algum dado em falta, apresentasse uma certidão ou outro documento que resolvesse a tramitação⁴⁵.

Também nestes casos, quando recolher informações nas terras de origem dos pais e avós constituía tarefa custosa, pela larga distância e pelos valores envolvidos, requeria-se dispensa para que na Corte, como pátria comum, se realizassem as diligências. A falta de comissários em determinados lugares, onde o mais próximo poderia estar a muitas léguas, reforçava o pedido de dispensa das inquirições nas origens dos seus ascendentes⁴⁶. Os peticionários garantiam ter testemunhas que cooperariam no seu processo⁴⁷.

A cidade de Lisboa não era o único palco proposto para a realização das inquirições nestes pedidos de pátria comum. Foi o que aconteceu, em 1710, com o padre Gaspar de Figueiredo Mascarenhas, clérigo do hábito de São Pedro, natural de Faro, filho do capitão Manuel de Figueiredo Mascarenhas e de Isabel da Fonseca, neto por parte paterna do capitão Gaspar de Figueiredo Mascarenhas e de D. Mariana do Vale, pela materna de Maria da Costa, todos naturais da mesma

⁴³ Regra da Ordem de Cristo, Parte I, Título XIX, §XI, in *Definições e Estatutos dos Cavaleiros e Freires da Ordem de Cristo*, Lisboa, na Officina de Miguel Manescal da Costa, Impressor do Santo Ofício, 1746, pp. 35-36.

⁴⁴ Cf. ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, letra A, mç. 3, n.º 20.

⁴⁵ Cf. ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, letra M, mç. 6, n.º 129.

⁴⁶ Cf. ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, letra J, mç. 5, n.º 90 e ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, letra J, mç. 5, n.º 131.

⁴⁷ Cf. ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, letra A, mç. 3, n.º 42.

cidade de Faro e de Ricardo Marção, natural da cidade de Londres do Reino de Inglaterra. Afirmou que em Faro havia muitas pessoas que conheceram o seu avô materno e que podiam dar informação da limpeza do seu sangue e dos mais requisitos. Ainda, na sua petição, referenciou exemplos em que o monarca concedera essa mesma graça para realizar as inquirições em Setúbal, em Portalegre e em Borba⁴⁸. Nestes casos remetiam-se as comissões para os comissários que ficavam encarregues das diligências⁴⁹.

Aquando de uma mácula, os candidatos procuravam lançar créditos nas suas gerações, elencando clérigos, frades, juizes de fora nas suas redes familiares⁵⁰.

Os autos de diligências eram entregues ao juiz e podia ser este o portador dos mesmos, trazendo-os ao tribunal para serem vistos e despachados pelo presidente e pelos deputados da Mesa. Se, eventualmente, surgissem rumores de falta de pureza de sangue, após a aprovação do juiz geral, realizavam-se de novo as inquirições e efectuava-se novo depósito para os gastos das diligências.

NOTAS FINAIS

O processo de apuramento da honra tinha como ponto de partida a confirmação dos dados facultados pelo peticionário no seu requerimento. As partes interessadas muniam-se de informações que pudessem favorecer as suas candidaturas, numa postura convicta de que eram detentores dos requisitos impostos. De entre estes, a limpeza de sangue que se destacava dos restantes. Não possuir qualquer mácula no sangue ou rumor da mesma ampliava as hipóteses no acesso aos cargos do Santo Ofício e das Ordens Militares. O contrário era devastador para os candidatos e para a sua família. Os inquéritos constituíam a metodologia utilizada pelo Santo Ofício e Mesa da Consciência e Ordens para aferir a limpeza e a honra dos indivíduos. Valiam-se de testemunhos orais, recolhidos por agentes locais, para comprovar os atributos exigidos nas candidaturas. Associadas aos depoimentos estavam as tipologias documentais que serviam de suporte à informação reunida nos interrogatórios e de comunicação entre os tribunais e os intermediários locais.

Existia uma enorme diferença entre o ficar inabilitado pela impureza de sangue e o de não ter

⁴⁸ Cf. ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, letra G, mç. 4, nº 4.

⁴⁹ Cf. ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, letra J, mç. 5, nº 131.

⁵⁰ Cf. ANTT, MCO, OOMM, *Papéis diversos*, letra A, mç. 3, nº 17.

requisitos pessoais exigidos, por exemplo. A primeira razão era considerada de uma enorme gravidade e, na prática, tinha consequências nefastas para a vida do habilitando, estendendo-se a toda a sua família. A segunda, apenas o constrangimento de não se alistar nas fileiras do Santo Ofício e das Ordens Militares. Na Mesa da Consciência, o rei teoricamente não podia dispensar na habilitação de sangue, mas havendo Breve Pontifício, ainda que não estivesse obrigado, podia aceitar, mediante uma licença⁵¹.

Exigia-se o sigilo em todas as diligências, quer orais, quer escritas. Os agentes locais e os depoentes juravam pelos santos evangelhos não revelarem informações sobre os inquéritos. Toda a documentação conducente aos processos era encaminhada para os tribunais do Santo Ofício e da Mesa da Consciência e Ordens. A centralização dos registos escritos nestes institutos constituía a prova do sigilo e do acesso restrito à informação, de onde quer que esta viesse e nem sempre vinha de perto.

O Algarve, ou qualquer outra área do país, mesmo nesta época de comunicações lentas, não se alheava desta rede de informação. Qualquer uma das duas instituições estudadas montou um sistema que articulava o centro com as múltiplas periferias do país.

⁵¹ Cf. ANTT, MCO, *Habilitações da Ordem de Cristo*, letra M, mc. 46, nº 21.

FONTES

Arquivo Nacional/Torre do Tombo (ANTT)

Conselho de Guerra

MCO/Junta do Tabaco

mç. 244, cx. 918.

Conselho Geral do Santo Ofício

Habilitações Incompletas

Doc. 2368

Habilitações do Santo Ofício

António, Mç. 26, Dil. 717; António, Mç. 27, Dil. 727; António, Mç. 81, Dil. 1558; Baltazar, Mç. 6, Dil. 99; Damião, Mç. 2, Dil. 25; Domingos, Mç. 8, Dil. 211; Domingos, Mç. 26, Dil. 503; Francisco, Mç. 51, Dil. 1030; Inácio, Mç. 6, Dil. 90; José, Mç. 51, Dil. 812; Manuel, Mç. 40, Dil. 878; Manuel, Mç. 54, Dil. 1147.

Desembargo do Paço

Repartição das Justiças e Despacho da Mesa

mç. 518, cx. 662.

Inquisição de Évora

Correspondência expedida, liv. 18.

Mesa da Consciência e Ordens

Habilitações da Ordem de Cristo

letra A, mç. 1, nº 1; mç. 35, nº 9; **letra M**, mç. 3, nº 26; mç. 43, nº 86; mç. 46, nº 21, nº 64.

Ordens Militares/Papéis diversos

mç. 2, doc. 88, doc. 104;

letra A, mç. 3, nº 4, nº 17, nº 20, nº 42, nº 61, nº 62; mç. 6, nº 129; **letra G**, mç. 4, nº 4; **letra J**, mç. 5, nº 90, nº 131.

Library of Congress (LC)

Portuguese Manuscripts Collection

mss 418.

BIBLIOGRAFIA

AAVV (2013) – “Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII)”, in *Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares – séculos XVI-XIX*. Casal de Cambra: Caleidoscópio.

BETHENCOURT, Francisco (1994) – *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. [Lisboa]: Círculo de Leitores.

BLUTEAU, Rafael (1720) – *Vocabulario portuguez e latino*. vol. VII, Coimbra: no Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu, subvoce “requisitória”.

FERREIRA, Godofredo (1964) – *Algumas achegas para a história do correio em Portugal*. Lisboa: s.n.

FIGUEIRÔA-RÊGO, João (2009) – «**A honra alheia por um fio**». *Os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão Ibérica (sécs. XVI- XVIII)*. Braga: Dissertação de doutoramento apresentada à Universidade do Minho [Exemplar policopiado].

GALENDE DÍAZ, Juan Carlos, **SANTIAGO MEDINA**, Bárbara (2004) – “‘Validatio-Autenticatio’ y ‘Expediitio-Traditio’ de la documentación inquisitorial: el sello y el correo del Santo Oficio español”, *Documenta & Instrumenta*, Madrid, n.º 2, pp. 23-55.

LÓPEZ-SALAZAR, Ana Isabel, **OLIVAL**, Fernanda, **FIGUEIRÔA-RÊGO**, João (2013) – “Ter e fazer prova da honra”, in *Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares – séculos XVI-XIX*. Casal de Cambra: Caleidoscópio.

NETO, Margarida Sobral (2005) – “O sistema de comunicações postais na idade moderna e o processo de construção do «Estado moderno»”, *Códice*, série II, n.º 2.

IDEM (2005) – “Os correios na Idade Moderna”, in *As comunicações na Idade Moderna* (coord. Margarida Sobral Neto). [Lisboa]: Fundação Portuguesa das Comunicações.

OLIVAL, Fernanda (2012) – “Comissários das Ordens Militares e comissários do Santo Ofício: dois modelos de actuação”, in *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros - Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*. Palmela: Câmara Municipal de Palmela, pp. 477-490.

IDEM (2004) – “Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal”, *Cadernos de Estudos Sefarditas*, Lisboa, nº 4, pp. 151-182.

IDEM (2001) – *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar.

IDEM (1999) – “O clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689): concursos e provimentos”, in *Ordens Militares: guerra, religião, poder e cultura – Actas do III Encontro sobre Ordens Militares*, vol. II. Lisboa: Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, pp. 187-221.

IDEM (1996) – “Os concursos destinados às capelanias da Ordem de Avis a sul do Tejo (1680-1689)”, in *Actas do 2º Encontro de História Regional e Local do distrito de Portalegre*. Lisboa: Associação de Professores de História, pp. 232-239.

IDEM (1991) – “Para um estudo da nobilitação no Antigo Regime: os cristãos novos na Ordem de Cristo (1581-1621)”, in *As Ordens Militares em Portugal - Actas do I Encontro sobre Ordens Militares*. Palmela: Câmara Municipal de Palmela, pp. 233-244.

PAIVA, José Pedro (2005) – “As comunicações no âmbito da Igreja e da Inquisição”, in *As comunicações na Idade Moderna* (coord. Margarida Sobral Neto). [Lisboa]: Fundação Portuguesa das Comunicações.

VAQUINHAS, Nelson (2010) – *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Lisboa: CIDEHUS/Colibri.

VERSOS, Inês (2012) – “Atestar a honra. A prática das inquirições na Ordem de Malta e no Santo Ofício em Portugal nos finais do Antigo Regime”, in *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros - Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*. Palmela: Câmara Municipal de Palmela, pp. 1105-1119.



Com o apoio de:

